

LEI Nº 161/2000

EMENTA: Autoriza a concessão de Pensão Especial, de caráter Assistencial aos beneficiários do Ex-servidor ALEXANDRE BRAZ DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o § 7º do art. 40 da Constituição Federal assegura o direito a Pensão por Morte aos beneficiários de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou aposentado;

Considerando a violenta extinção do convênio celebrado entre Município e **IPSEP**, que transferia a este o ônus do pagamento de tal benefício previdenciário;

Considerando que os municípios brasileiros não dispõem de capacidade jurídica para legislar sobre direito previdenciário;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida **Pensão Especial**, de Caráter Assistencial, aos beneficiários judicialmente habilitados, do Ex-servidor aposentado ALEXANDRE BRAZ DA SILVA.

Art. 2º - A definição dos beneficiários, sua ordem de preferência e as formas de extinção do benefício são aquelas estabelecidas pela Lei nº 7.551/77, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.327, de 11 de Janeiro de 1996 e pela Lei nº 11.522, de 07 de Janeiro de 1998.

Art. - 3º O valor da Pensão Especial concedida por esta Lei, sua revisão, como também a incorporação de benefício e vantagens posteriormente atribuídos aos servidores em atividade, obedecerão à forma prevista nos §§ 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal.



Art. 4º – O pagamento da pensão será devido a partir da data do falecimento do servidor, mediante requerimento, devendo o pedido ser instruído com a comprovação do óbito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária **15.07.005.2007.58.31** do orçamento vigente.

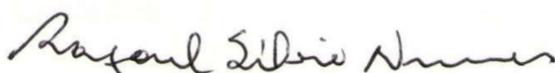
Art. 6º - Deverão constar dos futuros orçamentos dotações para pagamento de pensões, enquanto não definido o Regime de Previdência a ser adotado pelo Município.

Art. 7º - A Pensão Especial concedida por esta Lei constituirá encargo do sistema previdenciário que vier a ser criado para os servidores municipais, beneficiando-se o sistema municipal com a compensação financeira a ser realizada entre os diversos sistemas previdenciários, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal disciplinado pela Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 06 de Julho de 1999.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvadas as disposições do art. 4º, vigindo até a instituição do Regime de Previdência a que vier subordinar-se o município.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em 18 de agosto de 2000


Rafael Silvio Nunes
Prefeito